

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Designa que jovens tenham acesso ao conhecimento sobre as formas de participação popular na Política

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a ser acrescido do inciso V da seguinte forma:

“Art. 4º.

.....

V – acesso ao conhecimento sobre as formas de participação popular na Política, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Constituição Federal assevera que a soberania popular será exercida por meio do voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e lei de iniciativa popular.

Dessa forma, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, foi promulgada para regulamentar os institutos de participação popular nas decisões políticas acima mencionados.

Contudo, vale registrar que os mecanismos de consulta à população são pouco utilizados no Brasil, algo que deve ser alterado.

Cumpre esclarecer que o artigo 4º da Lei nº 12.852/13 (“Estatuto da Juventude”), que aqui se pretende alterar, disserta sobre os direitos dos jovens na participação, formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

Entretanto, não há nenhuma previsão, no artigo supramencionado, a respeito das formas de participação popular na Política. Fato este que se pretende modificar por meio desta iniciativa legislativa.

Logo, pode-se afirmar que esta proposta legislativa visa aproximar a população, especialmente a juventude, das decisões políticas.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE